

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Ministério do Trabalho, Senado Federal e Câmara dos Deputados, da possibilidade de estudo para a inclusão do trabalhador autônomo nos benefícios do Programa de Integração Social (PIS).

REQUERIMENTO Nº 443/2014

CONSIDERANDO que em 11 de setembro de 1975, o então presidente da República, General Ernesto Geisel, promulgou a Lei Complementar nº 26, que regulamentou o Programa de Integração Social, o PIS;

CONSIDERANDO que a partir do ano posterior, todo o trabalhador que fosse cadastrado (registro em carteira) há pelo menos 5 anos, percebendo o salário igual ou inferior a 2 salários mínimos vigentes, era assegurado ao final de cada exercício financeiro, depósito equivalente ao salário mínimo regional mensal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 26 substituiu a Lei Complementar nº 07/1970 que instituiu o Programa de Integração Social – PIS. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi criado o Abono Salarial nos moldes atuais e o saldo de quotas dos patrimônios dos programas PIS e PASEP foi preservado;

CONSIDERANDO o Abono Salarial é gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e o PIS/PASEP é de gestão do Ministério da Fazenda. O pagamento do PIS é realizado pela Caixa Econômica Federal e do PASEP pelo Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que para fazer jus aos benefícios do programa, o trabalhador tem que:

- Estar cadastrado no PIS/PASEP há pelo menos cinco anos;
- Ter recebido de empregador contribuinte do PIS/PASEP (inscrito sob CNPJ), remuneração mensal média de até dois salários mínimos durante o ano-base que for considerado para a atribuição do benefício;
- Ter exercido atividade remunerada, durante pelo menos 30 dias, consecutivos ou não, no ano-base considerado para apuração;
- Ter seus dados informados pelo empregador corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano-base considerado.

CONSIDERANDO que o Programa tem grande apelo e relevância social, mas não contempla uma classe que cresce assustadoramente, graças a globalização e a falta de vagas no mercado de trabalho, tudo isso motivado pela falta de investimentos e a crise mundial;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONSIDERANDO que o trabalhador autônomo, que contribui com o INSS mensalmente tem direito aos benefícios do Programa, mas é necessário já ter tido o cadastro (registro) e ter trabalhado com carteira assinada (registrada) por pelo menos um mês no ano;

CONSIDERANDO que em muitos casos, o trabalhador autônomo não consegue um emprego com carteira assinada ou então, prefere o trabalho informal pela maior perspectiva de ganho ou por opção profissional;

CONSIDERANDO que poderia colocar-se uma emenda à Lei Complementar nº 26 ou mesmo um Projeto de Lei, facultando para o trabalhador autônomo sua inclusão nos benefícios do PIS;

CONSIDERANDO que com a inclusão do trabalhador autônomo que contribui mensalmente ao Instituto de Seguridade Social (INSS), aumentaria consideravelmente o número de contribuintes e, conseqüentemente também as contribuições;

CONSIDERANDO que um dos critérios para a obtenção deste benefício, poderia ser a proporcionalidade da contribuição;

REQUEIRO a Casa depois de ouvido o Plenário, que oficie-se ao Ministério do Trabalho, Senado Federal e Câmara dos Deputados, estudos da possibilidade de inclusão dos trabalhadores autônomos nos benefícios do Programa de Integração Social (mais conhecido pela sigla PIS). Que do deliberado da Casa, oficie-se os seguintes órgãos:

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de julho de 2.014.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD